

## RESOLUÇÃO Nº 001/2021 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, no uso das atribuições legais que lhe confere o Contrato de Consórcio Público, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar a concessão de gratificações, oferecendo a todos as mesmas condições para o exercício das atribuições que lhes foram conferidas em razão do desempenho do cargo de membros da comissão permanente de licitação.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Assembleia do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental realizada em 24 de fevereiro de 2021, nos termos em que aprovou a resolução nº 01/2020 do Estatuto do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação pela efetiva participação em órgão de deliberação coletiva, aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental para o exercício das funções estabelecidas no art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações (atividades como membro titular da Comissão Permanente de Licitação e Pregão).

**§ 1º** - Considera-se para efeitos de recebimento da Gratificação de que trata o caput deste artigo, as atividades a seguir identificadas:

I – Atividade de Pregoeiro;

II – Membros titulares da Comissão Permanente de Licitação.

**§ 2º** - Os membros titulares das comissões de que trata o caput desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução, entende-se Comissão Permanente de Licitação, o grupo de servidores encarregados de, por um período de 12 meses, receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e dos processos de dispensa de licitação, quando houver.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Portaria, pelo Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, que indicará o nome do presidente, dos 02 (dois) membros e 01 (um) suplente, devendo ser, obrigatoriamente, publicada no site do Consórcio na internet e afixada em mural na sede do Consórcio.

**Art. 4º** - Para fins desta Resolução, entende-se pregoeiro o servidor, designado dentre o quadro de pessoal, detentores de cargo de provimento efetivo, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002. O pregoeiro será instituído mediante Portaria.

**Art. 5º** - Cada integrante da Comissão Permanente de Licitação, receberá gratificação no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por cada processo licitatório realizado, distribuído da seguinte forma:

- a) R\$ 120,00 (cento e vinte) referente ao processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços de assessoria contábil;
- b) R\$ 120,00 (cento e vinte) referente ao processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços de assessoria jurídica;
- c) R\$ 120,00 (cento e vinte) referente ao processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços de assessoria administrativa;



- d) R\$ 120,00 (cento e vinte) referente ao processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços de assessoria de licitação;
- e) R\$ 120,00 (cento e vinte) referente ao processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços de locação de sistemas;
- f) R\$ 120,00 (cento e vinte) referente ao processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços de site e mídias sociais;
- g) R\$ 120,00 (cento e vinte) referente ao processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços de locação de automóvel;
- h) R\$ 120,00 (cento e vinte) referente ao processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços de engenharia.

**Art. 6º** - O valor da presente gratificação, nos montantes aqui estabelecidos, é extensível aos demais processos licitatórios que sejam realizados, no interesse do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL / CORES.

**Art. 7º** - A gratificação, que será paga em parcela única, será devida apenas quando a comissão for convocada para presidir os trabalhos que lhe são inerentes ao efetivo exercício do mandato de Pregoeiro, Presidente e Membro da Comissão de Licitações.

**Art. 8º** - O pregoeiro receberá igual gratificação estabelecida no artigo 5º.

**Art. 9º** - O servidor nomeado como suplente na comissão de que trata esta resolução, quando designado para substituir membro titular, fará jus à gratificação na seguinte proporção:

- I – substituição igual ou superior a 24 (vinte e quatro) dias, o valor será pago integralmente;
- II – Substituição de 18 (dezoito) a 23 (vinte e três) dias, 70% (setenta por cento) do valor da gratificação do titular;
- III – Substituição de 10 (dez) a 17 (dezesete) dias, 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação do titular;
- IV – Substituição de 01 (um) a 09 (nove) dias, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação do titular.



**Art. 10** - A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto os servidores estiverem desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão e atividade de pregoeiro, não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

**Art. 11** - A Gratificação será paga quando o membro estiver em efetivo exercício do mandato de Pregoeiro, Presidente e Membro da Comissão de Licitações, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias ou qualquer outro previsto na legislação.

**Art. 12** - O servidor apenado com qualquer sanção administrativa fica impedido de participar da Comissão de Licitações.

**Art. 13** - A concessão ou o recebimento de gratificação indevida acarretará sanções nas áreas administrativas, civis e criminais.

**Art. 14** - Todas as despesas relativas ao pagamento de gratificações devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
CARIRI ORIENTAL / CORES – Cariri Oriental, 24 de fevereiro de 2021.**



**CICERO ALVÉS DE FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal de Milagres

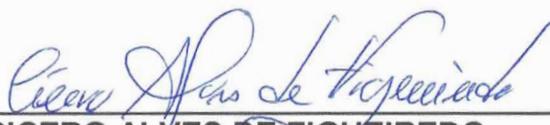
Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri  
Oriental

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” foi publicada na data de hoje no Site e no Quadro de Avisos da Sede do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Consórcio.

Pelo que firmo a presente.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO  
CARIRI ORIENTAL / CORES – Cariri Oriental, em 24 de fevereiro de 2021.



**CICERO ALVES DE FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal de Milagres

Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri  
Oriental